



Governo de  
**Rio do Sul**

---

**MENSAGEM Nº 068/2025**

Rio do Sul, 08 de setembro 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar, que “Reconhece débitos e autoriza o respectivo parcelamento, decorrente do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, relativos às competências dos anos de 2012 e 2013”.

A presente proposta tem por finalidade autorizar o reconhecimento e o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, decorrentes de diferenças apuradas em razão do não recolhimento integral das parcelas do PASEP, incidentes sobre as receitas corrente arrecadadas, das transferências correntes e de capital recebidas, correspondentes às competências de abril de 2012 a agosto de 2013.

O montante atualizado alcança o valor de R\$ 5.094.218,54 (cinco milhões, noventa e quatro mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), cuja quitação se mostra indispensável para a regularização da situação fiscal do Município, bem como para a manutenção da sua adimplência junto aos órgãos federais.

Importante salientar que a discussão do referido débito já se esgotou na esfera administrativa, inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de revisão ou questionamento naquele âmbito. Resta, assim, ao Município, cumprir a obrigação mediante o reconhecimento e o parcelamento do valor devido.

Com o intuito de viabilizar o pagamento, propõe-se o parcelamento em até 60 (sessenta) meses, mecanismo autorizado pela Receita Federal, permitindo ao Município a diluição do débito, de modo a não comprometer de forma abrupta o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação, por se tratar de providência necessária ao interesse público.

Atenciosamente,

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**

Prefeito de Rio do Sul

Exmo. Sr.

**RUAN MARCOS CIPRIANI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Governo de  
**Rio do Sul**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ...../2025

**“RECONHECE DÉBITOS E AUTORIZA O RESPECTIVO PARCELAMENTO, DECORRENTE DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, RELATIVOS A COMPETÊNCIA DOS ANOS DE 2012 E 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Rio do Sul a reconhecer débito junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), referente aos exercícios de 2012 e 2013:

I - Processo nº 13971.721157/2017-93 - Débitos pelo não pagamento da parcela mensal apurada sobre as receitas corrente arrecadadas, das transferências correntes e de capital recebidas no valor atualizado de R\$ 5.094.218,54 (cinco milhões noventa e quatro mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Rio do Sul a efetuar o pagamento do débito constante no art. 1º, mediante ao parcelamento em 60 (sessenta) meses, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos seguintes termos:

I - Prefeitura Municipal de Rio do Sul:

- a) Período da dívida: competências de abril de 2012 - agosto de 2013;
- b) Valor original: R\$ 1.503.503,01;
- c) Total geral: R\$ 5.094.218,54.

Parágrafo único. O débito parcelado sofrerá correção mensal, mediante a aplicação do índice de correção próprio, utilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, durante o prazo de vigência do parcelamento, dotações no orçamento anual e no Plano Plurianual do Município, suficientes para a amortização do valor principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Governo de  
**Rio do Sul**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
08 de setembro de 2025.

MANOEL ARISOLI PEREIRA  
Prefeito do Município de Rio do Sul